



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N° /2025

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 47/2025**

AUTOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 47/2025 é de iniciativa do Vereador Eugênio Ferreira, que busca, por meio dele, alterar a Lei n.º 1.296, de 30 de outubro de 1990, “que regulamenta o reconhecimento de utilidade pública e dá outras providências”.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 11 de junho de 2025, o projeto recebeu o Substitutivo n.º 1 e, na sequência, foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos que exarou parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão, que me designou como relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida nas alíneas “d” e “g” do inciso II do artigo 102 da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Conforme dito no sucinto relatório, a intenção do Nobre Autor é de alterar a Lei n.º 1.296, de 30 de outubro de 1990, que “regulamenta o reconhecimento de utilidade pública e dá outras providências”.

O Projeto visa apenas alterar os requisitos necessários para concessão de título de utilidade ampliando de “entidade civil sem fins lucrativos” para “qualquer entidade civil”.

O parágrafo único do artigo 1º relaciona as entidades aptas ao reconhecimento de utilidade pública, sendo:

I – associação civil, sem fins lucrativos;

II – fundação; ou

III – sociedade cooperativa.

Pela análise do Projeto, não se verifica qualquer impacto de natureza financeiro-orçamentária, visto que apenas a natureza jurídica e os requisitos para concessão de reconhecimento de utilidade pública serão alterados, não impactando, diretamente, no aumento do número de concessões.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 47/2025, na forma do Substituto n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OLIMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO - VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES**, CPF: 210.30*.**1-*1 em 17/09/2025 15:13:30, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15U8.8E13.7302.488H.2272, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **4E7.D38** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 492/2025**.

Elaborado por **EDUARDO VIEIRA DE SOUSA**, CPF: 065.35*.**6-*8 , em 17/09/2025 - 15:08:41

Código de Autenticidade deste Documento: 15X4.6U08.641A.K01W.6020



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

